



BRACHER & DINIZ

A D V O G A D O S

O ISSQN E AS SOCIEDADES
UNIPROFISSIONAIS –
RECOLHIMENTO SOBRE O
FATURAMENTO OU POR VALOR FIXO?

AUTOR: BERNARDO LEANDRO BRACHER E SILVA, Advogado, Sócio
do Escritório BRACHER & DINIZ ADVOGADOS

O ISSQN E AS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS – RECOLHIMENTO SOBRE O FATURAMENTO OU POR VALOR FIXO?

As sociedades uniprofissionais são aquelas cujos profissionais, sejam eles sócios ou empregados, possuam a mesma habilitação para o exercício de determinada atividade, a ser prestada de forma pessoal. Isto é, os profissionais devem ter a mesma formação e devem atuar na mesma área, como ocorre nas sociedades de contadores, médicos, advogados, engenheiros, dentistas, dentre outras.

Em regra o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) é calculado sobre o preço do serviço prestado. Mas, a legislação concede à algumas atividades o benefício de possuírem uma tributação calculada sobre o número de profissionais que prestam serviço pela sociedade, quando estas forem uniprofissionais e sem caráter empresarial.

A grande diferença entre as maneiras de se calcular o ISSQN, seja pelo valor do serviço prestado ou pelo número de profissionais da sociedade, é o quanto de imposto a ser recolhido. Isso porque na grande maioria dos casos a quantia a ser entregue ao Fisco pelas sociedades é muito menor quando calculada pelo número de profissionais que a integram, do que quando calculada pelo valor dos serviços que presta.

No caso do ISSQN cobrado das sociedades uniprofissionais especificamente pelo município de Belo Horizonte/MG, por exemplo, a seguinte progressão é utilizada para a apuração do imposto a recolher mensalmente: pelos primeiros 5 profissionais será cobrado R\$ 120 por profissional; pelo 6º ao 10º, R\$ 180 por profissional; pelo 11º ao 20º, R\$ 240 por profissional; a partir do 21º, R\$ 300 por profissional.

Mas se o ISSQN for apurado sobre o valor dos serviços prestados pela sociedade a alíquota máxima praticada pelo Fisco será de 5%, o que pode superar em muito o valor do imposto alcançado de acordo com o número de profissionais.

Para que esse benefício de tributação por valores fixos seja concedido às sociedades uniprofissionais as mesmas devem atender a alguns requisitos, que são obtidos a partir da interpretação da legislação e das reiteradas decisões dos tribunais sobre a matéria, a saber:

- 1) os profissionais (sócios ou empregados) devem ser habilitados ao exercício da mesma atividade;
- 2) os profissionais devem prestar os serviços de forma pessoal;
- 3) pessoa jurídica não pode integrar o quadro societário;
- 4) a sociedade não pode desenvolver atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente sua equipe;
- 5) a sociedade não pode ser sócia de outra sociedade;
- 6) não pode possuir sócio que

O ISSQN E AS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS – RECOLHIMENTO SOBRE O FATURAMENTO OU POR VALOR FIXO?

participe apenas para aportar capital ou administrar; 7) não pode ter número excessivo de empregados; 8) não pode explorar mais de uma atividade de prestação de serviços; 9) a responsabilidade dos profissionais perante terceiros deve ser pessoal.

A intenção por detrás de tantas exigências é impedir que prestadores de serviços que constituem verdadeiras empresas possam se beneficiar do regime tributário mais brando, posto que tal regime visa beneficiar apenas os prestadores de serviços que o fazem de modo pessoal e em pequena escala.

Portanto, é muito recomendável que as sociedades prestadoras de serviços que objetivam recolher o ISSQN através de alíquotas fixas fiquem atentas aos vários requisitos necessários para se utilizarem com segurança no pretendido benefício. Isso para evitar que o Fisco as obrigue a recolher o imposto calculado sobre o faturamento e, ainda, eventualmente aplique multa pelos recolhimentos anteriores feitos inadequadamente – quando calculados pelo número de profissionais sem que fosse possível por não atender alguma das nove exigências descritas acima.

As adaptações a serem feitas irão variar de caso a caso, sendo que muitas vezes será necessário apenas fazer algumas alterações no contrato social e no quadro de empregados da sociedade. Outras vezes pelas características próprias da sociedade não será possível pleitear o benefício tributário de recolhimento de ISSQN por alíquotas fixas.

INFORMAÇÕES SOBRE O ESCRITÓRIO DO AUTOR

Há 10 anos o escritório Bracher& Diniz Advogados foi fundado com o intuito de propor eficientes soluções jurídicas em diversos ramos do Direito, de modo artesanal e personalíssimo.

Com uma equipe de profissionais especialistas em suas áreas de atuação, focada no atendimento pleno das necessidades de seus clientes e parceiros, a atuação do escritório baseia-se na constante busca por resultados positivos através da aplicação da lei de forma ética, responsável, transparente, objetiva e eficaz.

O constante processo de aprimoramento confere cada vez mais certeza e solidez à missão de apresentar soluções aplicando práticas de gestão jurídica de maneira arrojada e inovadora aos clientes e parceiros, através da advocacia judicial, preventiva e consultiva.

Os serviços jurídicos são desempenhados com excelência nos ramos do Direito Empresarial, Trabalhista, Cível, Imobiliário, Consumerista, Família e Sucessões.

CONTATO

Rua Rio Grande do Norte 1.560, conj. 904 – Savassi – Belo Horizonte/MG

CEP: 30.130-131

contato@abdadvogados.com.br

www.abdadvogados.com.br

(31) 3879-9689

